

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INFRA S.A. E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma do Estatuto Social e a **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº. **XXX**, Bairro **XXXX**, CIDADE - UF, CEP **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº. **xxxxxxx/0001-xx**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXX**, (nome) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº. *****XXX.XXX****, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.xxxx/20xx-xx, que deu origem à Licitação nº. **XXX/20XX**, homologada em **XX** de **XXXXX** de **20XX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de monitoração de parâmetros de desempenho nos trechos das rodovias federais BR-060, BR-153, BR-262 e BR-101/RJ, nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital, dividido nos seguintes lotes rodoviários:

Lote	Trecho	Extensão	Valor Estimado	Quantidade Monitorações
Item 01: Rodovias Federais BR-060, BR-153 e BR-262	630,20 km da BR 060 e BR153, desde o entroncamento com a BR 251, no Distrito Federal, até a divisa dos estados de Minas Gerais e São Paulo, e 546,30 km da BR 262, do entroncamento com a BR 153 ao entroncamento com a BR 381, no estado de Minas Gerais	1.176,50 Km (mil, cento e setenta e seis quilômetros e quinhentos metros)	R\$	01 (uma)
Item 02: Rodovia Federal BR-101/RJ	Trecho Divisa RJ/ES/Ponte a Ponte Presidente Costa e Silva	322,10 Km (trezentos e vinte e dois quilômetros e cem metros)	R\$	02 (dois)

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital **xxxxxxxxxxxxxxxx**, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de sob o nº. **XXXXXX**, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com critério de julgamento do tipo menor preço, respeitados os valores unitários máximos, tendo por fundamento legal na Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações pertinentes.

2.2. Devem ser observados, ainda, a legislação e os normativos, internos e externos, que disciplinam o objeto da contratação, dispostos no Projeto Básico, anexo do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da **CONTRATADA** bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.

3.2. Regime de execução contratual será de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1. As condições do cronograma e forma de apresentação dos produtos estão previstas especialmente no item 9 do

Projeto Básico, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

5.2. O local e as condições de execução do objeto estão previstos especialmente no item 10 do Projeto Básico, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (XXX milhões, XXXXXXX mil, XXXXXX reais e XXXXXXX centavos).

BR-060, BR-153 E BR-262

PLANILHA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO BR-060, BR-163 E BR-262 - TRECHO CONCEBRA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)
1 - Inspeção do pavimento	unid	1,00		
2 - Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção	unid	1,00		
3 - Inspeção do canteiro central e faixa de domínio	unid	1,00		
4 - Inspeção das Obras de Arte Especiais (OAE's)	unid	1,00		
5 - Inspeção das OAC's e dispositivos de drenagem	unid	1,00		
6 - Inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança	unid	1,00		
7 - Inspeção das edificações e instalações operacionais	unid	1,00		
8 - Inspeção dos sistemas elétricos e de iluminação	unid	1,00		
9 - Caderno de meio ambiente	unid	1,00		
10 - Levantamento cadastral complementar	unid	1,00		
11 - Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	unid	1,00		
TOTAL GERAL				

BR-101/RJ

PLANILHA DE PREÇOS - SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO BR101/RJ - TRECHO AUTOPISTA FLUMINENSE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇO TOTAL (R\$)
1 - Inspeção do pavimento	unid	2,00		
2 - Inspeção de terraplenos e estruturas de contenção	unid	2,00		
3 - Inspeção do canteiro central e faixa de domínio	unid	2,00		
4 - Inspeção das Obras de Arte Especiais (OAE's)	unid	2,00		
5 - Inspeção das OAC's e dispositivos de drenagem	unid	2,00		
6 - Inspeção de sinalização e elementos de proteção e segurança	unid	2,00		
7 - Inspeção das edificações e instalações operacionais	unid	2,00		
8 - Inspeção dos sistemas elétricos e de iluminação	unid	2,00		
9 - Caderno de meio ambiente	unid	2,00		
10 - Levantamento cadastral complementar	unid	2,00		
11 - Minuta de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens	unid	2,00		
TOTAL GERAL				

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2023, têm previsão na Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei nº 14.535, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei nº 14.436/2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2022, e com o Plano Plurianual (PPA 2020/2023), Lei nº 13.971/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com especificação abaixo:

- Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes -

Nacional;

- Natureza de Despesa: 44.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais;
- Fonte de Recursos: 1000;
- Nota de Empenho n°. _____.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. As condições de medição e do pagamento estão previstas no item 15 do Projeto Básico, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços contratuais, em reais, dos serviços a serem executados—serão reajustados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da **CONTRATANTE**, considerada como _____.

9.2. As regras do reajuste estão previstas especialmente no item 12 do Projeto Básico, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais e no Projeto Básico, são obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. A **CONTRATADA** mobilizará e/ou desmobilizará seu efetivo segundo um cronograma aprovado pela **CONTRATANTE** ou, em condições excepcionais, em função da variação do volume de serviços em andamento e das especificidades dos serviços em execução;

10.1.2. A **CONTRATADA**, como representante da **CONTRATANTE**, deverá manter, por si ou seus prepostos, em qualquer circunstância, padrão profissional, ético e de boa conduta no relacionamento em qualquer nível em que envolva assuntos relativos a este Contrato;

10.1.3. Manter as condições de habilitação estabelecidas em ato convocatório durante toda a vigência do contrato, podendo tais verificações ocorrerem a qualquer momento junto à Administração Pública ou seus órgãos descentralizados, devendo as comprovações de regularidade se dar por meio de certidões;

10.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir adequadamente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, fazendo o recolhimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS;

10.1.5. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que demandada, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**;

10.1.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

10.1.7. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além daquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital, e sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais, são obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

11.1.2. Designar empregado para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.1.3. A **CONTRATANTE** nomeará um gestor contratual com poderes para representá-la;

11.1.4. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, desde que devidamente identificados;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos porventura necessários;

11.1.6. Rejeitar os serviços executadas em desacordo com as especificações técnicas ou com imperfeição, presentes às Normas Técnicas da **CONTRATANTE**, ABNT e outras aplicáveis;

11.1.7. Certificar as Notas Fiscais correspondentes, após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

11.1.8. Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à **CONTRATADA** o direito de solicitar da **CONTRATANTE**, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

11.1.9. Solicitar que a **CONTRATADA**, quando comunicada, afaste o empregado ou contratado que não esteja cumprindo fielmente o contrato;

11.1.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;

11.1.11. Atestar as planilhas e memórias de cálculo das medições dos serviços executados, caso estejam de acordo;

11.1.12. Obter, tempestivamente, junto a outros órgãos ou entidades, as licenças ou autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, quando de sua competência.

11.1.13. No exercício de suas atribuições, fica assegurado à **CONTRATANTE** e seus prepostos, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao "local de execução dos serviços", bem como a todos os elementos de informações relacionados com os serviços por ela julgados necessários.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. As condições de fiscalização estão previstas no item 22 do Projeto Básico, anexo do Edital.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1. Além das condições previstas no item 12 do Projeto Básico, anexo do Edital, a garantia apresentada deve observar o disposto nesta cláusula.

13.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATADO** prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual.

13.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, garantia na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período a critério da **CONTRATANTE**, e deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.4. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 14.1 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.5. A garantia contratual também fará cobertura quanto ao não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.6. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 14.1 ou 14.2 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

13.7. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

13.7.1. Caução em dinheiro;

13.7.2. Seguro-garantia;

13.7.3. Fiança bancária.

13.8. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

13.9. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

13.10. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

13.11. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

13.12. A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13.13. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

13.14. No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

13.15. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da **CONTRATADA** somente será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

13.16. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

13.17. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

13.17.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste contrato e no edital;

13.17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

13.17.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

13.17.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.17.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.17.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

13.17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 13.17.2.1 a 13.17.2.4, observada a legislação que rege a matéria;

13.17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

13.17.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.

13.17.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

13.18. A garantia será considerada extinta:

13.18.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;

13.18.2. O prazo de 90 (0) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

13.18.3. A qualquer tempo pela administração, desde que a contratada tenha executados todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela **CONTRATANTE** o recebimento definitivo do objeto.

13.19. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa (SLTI/MPOG) nº. 2/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.21. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR**

14.1. Se, por circunstâncias de força maior, a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela **CONTRATANTE**, a existência de tais circunstâncias, os serviços serão suspensos, mediante comunicação escrita da **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** poderá pedir a rescisão do Contrato, cabendo à **CONTRATANTE**, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à **CONTRATADA** a importância correspondente aos serviços executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

14.2. Para efeito deste Contrato, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1. O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive parafiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, correrão por conta e inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

15.2. Caso a **CONTRATADA** seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no item 15.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pelo **CONTRATADO**, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

15.3. Serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO** quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos serviços previstos neste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 16.2 e 16.3 deste Contrato;

16.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

16.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 16.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.8. As disposições complementares acerca das alterações contratuais constam no item 24 do Projeto Básico, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

17.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

17.3. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato, conforme detalhamento a seguir:

17.3.1. Compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela recusa em assinar o instrumento de contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente

convocada;

17.3.2. Compensatória no percentual de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

17.3.3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

17.3.4. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, pela inadimplência além do prazo acima;

17.3.5. Moratória no percentual de 0,7% (zero vírgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ensejar a rescisão do contrato.

17.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

17.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

17.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

17.4.7. Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

17.4.8. Cometer fraude fiscal.

17.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.6. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

17.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

17.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.9. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.10. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.11. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

17.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

17.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

17.14. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.15. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

17.17. As disposições complementares acerca das sanções constam no item 20 do Projeto Básico, anexo do Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.
- 18.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 18.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 18.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 18.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 18.2.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 18.2.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 18.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;
- 18.2.7. A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;
- 18.2.8. A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;
- 18.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 18.2.10. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 18.2.11. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 18.2.12. A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- 18.2.13. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 18.2.14. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 18.2.15. O acréscimo ou a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 18.2.16. A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;
- 18.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 18.2.18. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 18.2.19. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 18.2.20. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 18.2.21. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;
- 18.2.22. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 18.2.23. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.
- 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A rescisão do Contrato poderá ocorrer mediante distrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou por resolução, no caso de incidência das hipóteses constantes da subcláusula 18.2 deste contrato.
- 18.4.1. A resolução será precedida de contraditório e ampla defesa da parte inquinada culpada.
- 18.4.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da contratada terá este ainda direito a:
- I - Devolução da garantia;
 - II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - III - Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

II - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

18.6. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº 9.307/96.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. As condições da Subcontratação estão previstas no item 13 do Projeto Básico, anexo do Edital.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

20.1. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

20.2. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

20.3. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

20.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos seus empregados, para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

20.5. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de Controle da Poluição por Veículos Automotores (PROCONVE) Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares (PROMOT).

20.6. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

20.7. A **CONTRATADA** deverá observar a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº. 401, de 4 de novembro de 2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

20.8. A **CONTRATADA** deverá evitar o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências do órgão ou entidade.

20.9. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

20.10. A **CONTRATADA** é responsável por eventuais multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, em decorrência de eventual irregularidade causada pela execução dos serviços contratados.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

21.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

21.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

21.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

21.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado; Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

21.2.4. É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas indicadas por agentes públicos da **CONTRATANTE**, em qualquer nível hierárquico, ou por terceiros que não aqueles incumbidos pela **CONTRATADA** do recrutamento e seleção de seu pessoal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

22.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

22.2. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

22.3. Considera-se familiar, nos termos do art. 2º, III do Decreto nº 7203/2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

22.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA

23.1. O não exercício de qualquer direito que caiba à **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

24.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

24.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

24.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

24.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 deste contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCOS

26.1. As disposições acerca da Matriz de Riscos constam no item 26 do Projeto Básico, anexo do Edital.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. As disposições acerca da Propriedade Intelectual constam no item 17 do Projeto Básico, anexo do Edital.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

28.1. As disposições acerca do Sigilo das Informações constam no item 18 do Projeto Básico, anexo do Edital

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

29.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico utilizado pela **CONTRATANTE**, sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

29.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

29.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e suas alterações, Lei nº 13.303 de 30 de julho de 2016.

30.2. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Projeto Básico, Edital e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Projeto Básico, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

30.3. As demais Disposições Gerais constam no item 25 do Projeto Básico, anexo do Edital.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Emi Kajioaka Nardon, Administradora**, em 20/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa, Gerente de Contratos**, em 20/07/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7351729** e o código CRC **BE580AE9**.



Referência: Processo nº 50050.003406/2023-21



SEI nº 7351729

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

MINUTA

INFRA S.A.
INFRA S.A.

MINUTA

* MINUTA DE DOCUMENTO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. No âmbito deste contrato considerar-se-ão as seguintes definições:

1.1.1. DADO ANONIMIZADO: Dado relativo ao titular que não possa ser identificado (anonimizar é deixar algo anônimo), considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

1.1.2. DADOS PESSOAIS: quaisquer informações associadas a uma pessoa física identificada ou identificável fornecidas pela **CONTRATANTE** e/ou acessadas em seu nome, e/ou que se relacionem à condição de pessoa física vinculada à **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando, nome, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, dados biométricos;

1.1.3. DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

1.1.4. FINALIDADE DO TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS: realização do tratamento para propósitos legítimos, contratados e acordados com a **CONTRATANTE**, que são específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

1.1.5. INCIDENTE DE SEGURANÇA: violação da segurança dos sistemas, arquivos, bases, equipamentos e/ou locais utilizados pelo Operador que leve à destruição, perda, alteração, acesso, aquisição, divulgação, utilização ou acesso ilegal a dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de algum modo tratados pela **CONTRATADA**;

1.1.6. PRIVACIDADE: é o direito à reserva de informações pessoais e da própria vida pessoal e está previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, dispondo que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

1.1.7. TRATAMENTO: qualquer operação realizada com dados pessoais, por meio analógico ou digital, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, finalização de uso ou destruição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do Contrato;

2.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento

da **LGPD**, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da **LGPD**;

2.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da **LGPD**;

2.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a **LGPD**;

2.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

2.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à **LGPD**, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual, desde que a **CONTRATADA** comunique formalmente à **VALEC** os motivos e justificativa pela recusa;

2.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** o teor da resposta enviada ao referido órgão de controle, em até 48 horas após a formalização;

2.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

2.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da **LGPD**, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados (ANPD – micro e pequenas empresas);

2.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

2.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:

2.1.12. Descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

2.1.12.1. Informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

2.1.12.2. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

2.1.12.3. Os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente;

2.1.12.4. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

2.1.13. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

2.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

2.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na **LGPD**.

2.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD** (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas

na legislação aplicável.

2.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

2.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

2.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

2.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

2.5.4. A **CONTRATADA** concorda que, a pedido da **CONTRATANTE** e com antecedência acordada, submeterá suas instalações e estruturas de tratamento de dados a auditorias para garantir que os dados pessoais a ela associadas foram devidamente tratados conforme estabelecido nas condições deste **Contrato** | Aditivo Contratual;

2.5.5. A **CONTRATADA** concorda que indenizará e isentará de responsabilidades a **CONTRATANTE** contra quaisquer ações, reclamações, perdas, danos e despesas de qualquer natureza sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes da violação das condições deste **Contrato** | Aditivo Contratual pelo **CONTRATADA**;

2.5.6. A **CONTRATADA** está ciente que não poderá alegar que as violações foram causadas por seus subcontratados para se isentar de suas próprias responsabilidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** declara, por este instrumento, que cumpre com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços que venham a ter acesso aos dados pessoais associados à **EMPRESA**:

3.1.1. O detalhamento do tratamento de dados pessoais tramitados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** estão especificados no Anexo A.

3.2. A **CONTRATADA** assegura que os dados pessoais não compartilhados pela **CONTRATANTE**, mas que tenham a ela sido associados pela **CONTRATADA** para o legítimo interesse, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da legislação aplicável;

3.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** caso seja necessária qualquer transferência internacional de dados pessoais, pontual ou recorrente, indicando os detalhes do tratamento a ser realizado no país estrangeiro;

3.4. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da **CONTRATANTE**:

3.4.1. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

3.4.2. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role Based Access Control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3.5. A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato:

3.5.1. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

3.6. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido;

3.7. O Titular poderá solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES**

4.1. Caso a subcontratação de fornecedores, *3^{os} ou PJ's com atuação e envolvimento na cadeira produtiva* seja parte das operações que irão prover o serviço ou produto para a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, é responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1.1. Responder pela qualificação dos subcontratados, serviços e produtos fornecidos pelo subcontratado e por quaisquer descumprimentos contratuais ou normativos dos subcontratado, incluindo tratamento e segurança de dados pessoais tramitados entre subcontratado e **CONTRATADA**;

4.1.2. Exigir contratualmente garantias suficientes e consistentes com este **Contrato** | **Aditivo Contratual** ao subcontratado em termos de tratamento, segurança e privacidade de dados pessoais, de que o subcontratado cumpra com as obrigações de proteção de dados pessoais estabelecidas neste **Contrato** | **Aditivo Contratual**, na legislação aplicável e nos guias, diretrizes e instruções editados pelas autoridades competentes;

4.1.3. Prover, quando requerido pela **CONTRATADA**, documentação ou evidências dos acertos e acordos contratuais efetuados com os subcontratados conforme item acima.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

5.1. A **CONTRATADA** declara ter implementado ou irá implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais associados com a **A CONTRATANTE** contra tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação. As medidas de segurança englobam no mínimo:

5.1.1. Protegerão os dados pessoais associados à **CONTRATANTE** contra quaisquer softwares e ferramentas maliciosas, como vírus, *WORM*, *SPYWARE*, entre outras;

5.1.2. Protegerão a confidencialidade, autenticidade e/ou integridade dos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive mediante criptografia, quando requerido;

5.1.3. Procedimentos de controle de acessos aos sistemas que tratarão dados pessoais associados à **CONTRATANTE**;

5.1.4. Procedimentos de diretrizes para controle de acesso físico nos perímetros de segurança da **CONTRATADA**, para prevenir o acesso não autorizado, danos e interferências nas informações;

5.1.5. Protegerão os dados pessoais associados à **CONTRATANTE** de exclusões indesejadas ou ilícitas, através de ferramentas de backup de dados;

5.1.6. Procedimentos de comunicação e tratamento de incidentes de segurança principalmente aos que possam acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares dos dados pessoais.

5.2. A **CONTRATADA** garante a confiabilidade e privacidade de qualquer funcionário ou terceiro que possa ter acesso aos dados pessoais associados à **CONTRATANTE**, inclusive por meio de instrução adequada e sujeição a compromissos de confidencialidade e privacidade, assegurando, desde já, que referido acesso será permitido somente nas situações estritamente necessárias para a execução dos Serviços:

5.2.1. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar já ter implementado as medidas de segurança do caput, a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de requerer, a qualquer momento, evidências da realização destas medidas;

5.2.2. Nos casos que a **CONTRATADA** declarar que irá implementar as medidas de segurança do caput, deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um plano de adequação documentado com prazo limite e respectivos detalhes de adequação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TÉRMINO DO USO DE DADOS PESSOAIS

6.1. Após a finalização ou rescisão do contrato de prestação dos Serviços e/ou dos Produtos, a **CONTRATADA** deverá eliminar, excluir e/ou anonimizar e/ou devolver à **CONTRATANTE**, todos os dados pessoais a ela associados que estiverem em sua posse, respeitando, contudo, a legislação aplicável ou se as partes acordarem de modo diverso, sendo que, nestes casos, a **CONTRATADA** deverá dar continuidade em garantir a confidencialidade, privacidade e a proteção de tais dados.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Emi Kajioka Nardon, Administradora**, em 20/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Isabelle Ubertino Rosso Costa, Gerente de Contratos**, em 20/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7359826** e o código CRC **FFED5D19**.



Referência: Processo nº 50050.003406/2023-21



SEI nº 7359826

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010

Telefone: